



**PORTARIA N° 69 /2025**

**Dispõe sobre a designação de servidores para responder pelas funções de Pregoeiro e Membro da Equipe de Apoio/Planejamento à Licitação da Câmara Municipal de Campo Belo/MG, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e da Resolução nº 671, de 28 de agosto de 2024.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BELO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:**

**Art. 1º** Ficam designados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, arts. 7º e 8º, *caput* e § 5º, e da Resolução nº 671, de 28 de agosto de 2024, art. 7º, para responder, *ex officio*, independentemente de designação, em nome da Câmara Municipal de Campo Belo/MG, pela função de Pregoeiro:

**I** - titular: o Sr. Diego Costa Madeira, matrícula 42-0;

**II** - primeiro suplente: o Sr. Erick Braian Alves Pereira, matrícula 55-1;

**III** - segunda suplente: a Sra. Ana Paula Viana Alvarenga, matrícula 49-0;

**§ 1º** As atribuições dos servidores nomeados no *caput* são as previstas na Resolução nº 671, de 28 de agosto de 2024, art. 8º

**§ 2º** As ausências e impedimentos dos servidores titulares serão certificadas por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Campo Belo/MG ou do Diretor-Geral.

**§ 3º** O Pregoeiro receberá a gratificação de função estabelecida no Anexo IV da Lei Complementar nº 210, de 17 de fevereiro de 2023, enquanto seus substitutos, se já não a receberem, somente a receberão durante suas ausências.

**§ 4º** O recebimento de gratificação de Agente de Contratação obsta o recebimento de gratificação de Pregoeiro.

**§ 5º** O Pregoeiro será auxiliado por Equipe de Apoio/Planejamento, de que trata o Art. 2º desta Portaria, e responderão individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

**§ 6º** A atuação do Pregoeiro, na fase preparatória, deve se ater à supervisão e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos termos necessários ao processo licitatório.



§ 7º O Pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da Assessoria Jurídica ou de outros setores da Câmara Municipal de Campo Belo/MG, bem como do órgão de Controle Interno, a fim de subsidiar sua decisão.

**Art. 2º** Ficam designados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, arts. 7º e 8º, § 1º, e da Resolução nº 671, de 28 de agosto de 2024, art. 9º:

**I** - como membros da Equipe de Apoio/Planejamento que auxiliará o Pregoeiro na condução dos processos licitatórios, independentemente de designação para os processos em que forem atuar:

- a) os servidores nomeados como Equipe de Apoio/Planejamento do Agente de Contratação;
- b) o servidor nomeado para titular da função de Agente de Contratação;

**II** – sucessivamente, como suplentes aos membros da Equipe de Apoio/Planejamento que auxiliará o Pregoeiro, nos casos de ausência ou impedimento de seus titulares, mediante designação nos processos licitatórios em que forem atuar, os designados como suplentes aos membros da Equipe de Apoio/Planejamento do Agente de Contratação.

§ 1º. As atribuições dos servidores nomeados no *caput* são as previstas na Resolução nº 671, de 28 de agosto de 2024, art. 9º.

§ 2º As ausências e impedimentos dos servidores titulares será certificada por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Campo Belo/MG ou do Diretor-Geral.

§ 3º Os membros da Equipe de Apoio/Planejamento perceberão a respectiva gratificação de função estabelecida no Anexo IV da Lei Complementar nº 210, de 17 de fevereiro de 2023, enquanto seus substitutos somente a perceberão durante suas ausências.

§ 4º O recebimento de gratificação de Agente de Contratação ou de Pregoeiro obsta o recebimento de gratificação de membro da Equipe de Apoio/Planejamento.

**Art. 3º.** Fica designado como Procurador Jurídico responsável pela emissão de pareceres jurídicos, o Sr. Marcel Semião de Brito, OAB/MG nº 155.317, matrícula 52-0.

**Parágrafo único.** Nas ausências e impedimentos do servidor de que trata o *caput* deste artigo fica nomeado o Sr. João Lucas Monteiro Oliveira, OAB/MG nº 192.958, matrícula nº 57-1, como seu suplente.



# Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 4º** A Câmara Municipal de Campo Belo/MG, no âmbito de sua competência, poderá expedir normas internas relativas aos procedimentos operacionais a serem observados na atuação na área de licitações e contratos do pregoeiro e da equipe de apoio/planejamento.

**Art. 5º.** Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Portaria serão dirimidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

**Art. 6º.** O Pregoeiro poderá expedir normas complementares para a execução desta Portaria, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

**Art. 7º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Belo, 11 de junho de 2025.

  
**Luciano Ázara Resende de Alvarenga**

Presidente da Câmara Municipal de Campo Belo-MG